

## Quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente .....	.....	.....	Chefe de repartição .....	6
Pessoal administrativo .....	Coordenação e chefia de serviços	—	Chefe de serviços administrativos... Chefe de secção .....	(a) 3 12
.....	.....	.....	.....	.....

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

### Portaria n.º 198/93 de 18 de Fevereiro

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que estabelece o estatuto das carreiras e categorias do pessoal de informática:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno, constante do mapa VIII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, na parte respeitante

ao pessoal de informática, passa a ser o constante do mapa I anexo ao presente diploma.

2.º A carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno é acrescida, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, de nove lugares na categoria de primeiro-oficial, sendo dois a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 30 de Setembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

## Mapa I anexo à Portaria n.º 198/93

Grupo de pessoal	Carreira	Área funcional	Categoria	Lugares
Informático .....	Técnico superior de informática (a) .....	Informática .....	Assessor de informática principal. . .	1
			Assessor de informática .....	1
			Técnico superior de informática principal .....	1
Técnico superior de informática de 1.ª classe .....	1			
				Técnico superior de informática de 2.ª classe .....
	Programador .....		Programador especialista .....	1
			Programador principal .....	
			Programador .....	1
			Programador-adjunto de 1.ª classe	
			Programador-adjunto de 2.ª classe	
	Operador de sistema .....		Operador de sistema-chefe .....	1
			Operador de sistema principal .....	3
			Operador de sistema de 1.ª classe	
			Operador de sistema de 2.ª classe	

(a) A todo o momento, só podem estar providos dois lugares.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Portaria n.º 199/93 de 18 de Fevereiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Vila Pouca de Aguiar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/98, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Vila Pouca de Aguiar, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o registo jurídico da RAN